

PORTARIA Nº 1061, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças, sob a coordenação do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial – MEC/SEESP e da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal,

Considerando os instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil referentes à educação inclusiva, especialmente a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU/2006;

Considerando a Constituição Federal/1988, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008, o Decreto Legislativo 186/2008, o Decreto Executivo 6.571/2008 e o Decreto Executivo 6.949/2009;

Considerando que a inclusão dos alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular é um dos grandes desafios enfrentados atualmente pela maioria das escolas na Ibero-América, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças, a ser concedido pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial – MEC/SEESP em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI com objetivo de promover e difundir experiências escolares inovadoras e efetivas de inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular da rede pública.

Art. 2º Cabe ao Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial – MEC/SEESP e à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, em caráter de exclusividade, implementar, coordenar e executar o Prêmio podendo, se necessário, atuar em parceria com outros organismos, entidades, associações, fundações ou empresas nacionais e internacionais.

Art. 3º A gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial para a realização do prêmio é de responsabilidade do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial – MEC/SEESP e da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação